

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 075/2015

Dispõe sobre a matrícula e rematrícula em disciplinas em dependência e adaptações, nos cursos presenciais de graduação, em regime seriado anual e semestral, da Universidade de Taubaté e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo PRF nº 1665/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O aluno que se matricular ou se rematricular para cursar disciplinas em dependência, adaptação, ou enriquecimento curricular, em turma regular, em turma especial ou em turma de tutoria, dos cursos presenciais de graduação da Universidade de Taubaté, pagará o valor correspondente a cada disciplina a cursar, conforme Deliberação própria que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

§ 1º Para fins de apuração do valor de cada disciplina, será considerada a matriz curricular do curso em que o aluno estiver efetivamente matriculado.

§ 2º O valor total da anuidade corresponderá à soma dos valores das 12 (doze) parcelas mensais, e o valor total da semestralidade corresponderá à soma dos valores das 06 (seis) parcelas mensais.

§ 3º O valor correspondente a cada disciplina será o resultado da divisão do valor total do período, pelo número de disciplinas previstas no mesmo período do respectivo curso.

Art. 2º O aluno matriculado em regime seriado anual poderá cursar disciplinas em dependência ou adaptação, em turmas dos cursos em regime seriado semestral.

§ 1º Caso o conteúdo da disciplina de dependência/adaptação seja oferecido em uma única disciplina semestral, o aluno pagará o valor correspondente à semestralidade do curso em



UNITAU

regime seriado semestral, conforme Deliberação que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

§ 2º Caso o conteúdo da disciplina em dependência/adaptação seja oferecido em duas ou mais novas disciplinas, uma em cada semestre, o aluno pagará o valor correspondente às semestralidades daquelas disciplinas do curso em regime seriado semestral, conforme Deliberação que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

§ 3º Caso o conteúdo da disciplina em dependência/adaptação seja oferecido em duas novas disciplinas, ambas no mesmo semestre letivo, o aluno pagará o valor correspondente às semestralidades daquelas disciplinas do curso em regime seriado semestral, conforme Deliberação que dispõe sobre fixação dos valores vigentes.

Art. 3º O aluno do curso anual, reprovado em disciplina(s) por faltas ou por notas e faltas, deverá cursar a(s) disciplina(s) em dependência obrigatoriamente em turma regular.

Art. 4º Os valores referentes às inclusões de disciplinas de outros períodos deverão ser pagas pelo aluno, sempre a partir da parcela mensal correspondente à data da matrícula ou rematrícula.

Art. 5º Os valores referentes à exclusão de disciplinas decorrentes de processos de Aproveitamento de Estudos de novo Processo Seletivo, Estudo de Currículo para matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino (Transferência Externa) para Unitau, Estudo de Currículo, de Portadores de Diploma de Curso de Graduação e Dispensa de Disciplinas, deverão ser pagos considerando-se a partir da data do protocolo do respectivo requerimento, na Secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 6º Para alteração dos valores a serem pagos pelo aluno, referentes à exclusão de disciplinas quando a pedido do aluno e, desde que, ele não tenha realizado avaliações oficiais, deverá ser considerada a data a partir do requerimento do aluno protocolado na Secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 7º Para a alteração dos valores a serem pagos pelo aluno, referentes à exclusão de disciplinas, quando a pedido do aluno devido a choque de horário ou a não formação de turma, desde que devidamente justificados pela Unidade de Ensino e, não possua frequência, deverá ser retroagida à data da matrícula.



UNITAU

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação e pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º Esta Deliberação e seus Anexos entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais